SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 13 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1288

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

O Município de Abreu e lima, através da Secretaria de Educação torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Abreu e Lima, em observância às normas do FNDE, sendo ele:

PROPONENTE CLASSIFICADO/HABILITADO E VENCEDOR:
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODCUTORES RURAIS, CNPJ: 15.320.158/0001-16.

ITEM	PROD.	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	BANANA	104.400	UNID.	0,28	29.232,00
02	GOIABA	34.800	UNID.	3,26	113.448,00
03	LARANJA PERA	104.400	UNID.	0,21	21.924,00
04	MAMÃO	15.660	KG	2,45	38.367,00
05	MELANCIA	15.660	KG	1,13	17.695,80
06	CENOURA	10.660	KG	2,95	31.435,20
07	CEBOLINHO	403	KG	3,70	1.491,10
08	COENTRO	1.152	KG	3,95	4.550,40
09	JERIMUM	10.656	KG	2,60	27.705,60
10	PIMENTÃO	4.300	KG	3,25	14.040,00
11	TOMATE	10.656	KG	3,35	35.697,60
12	BATATA DOCE	16.773	KG	2,75	46.015,75
13	BATA INGLESA	10.656	KG	4,55	48.484,80
14	INHAME	15.759	KG	3,60	56.732,40
15	OVO DE GALINHA	165.360	UNID.	0,36	59.529,60
16	PEIXE	7.565	KG	18,50	139.952,50
17	BEBIDA LÁCTEA	41.760	LITRO	3,83	160.776,00

Outras informações pelo fone: (81) 3542.1061. Ramal 242.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Abreu e Lima, 12 de março de 2015.

ADNA RODRIGUES
Secretária de Educação

JOSELANE MARIA SILVA ALVES DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:3CEAC3E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2015
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de água mineral para atender a diversas Secretarias do Município de Abreu e Lima, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Data de Recebimento dos envelopes, abertura e disputa dia **30/03/2015** às **10h00min**. O Edital poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h **ou** solicitado através do e-mail: cpl.abreuelima@hotmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 13.03.2015.

JOSELANE MARIA SILVA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:A2671CAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N° 006/2015

Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 006/2015, em favor do Sr. José João da Silva, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de imóvel destinado a Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social neste município.

Agrestina, 10 de março de 2015.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:2398F042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Participaram da licitação supra mencionada:

- ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA – CNPJ nº 02.472.105/0001-79;
- FIORI VEICOLO LTDA – CNPJ nº 35.715.234/0001-08;
- G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12; e,
- PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ nº 03.935.826/0001-30.

Tendo tudo transcorrido dentro dos prazos legais, e a licitação sido conduzida de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei nº 8.666/93, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123/2006 e, Decreto nº 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, foram declaradas vencedoras, em razão de Menor Preço por Item: G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o valor global de R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais); e, PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ nº 03.935.826/0001-30, vencedora do item nº 03, com o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão de Pregão.

Alagoinha – PE, 12 de Março de 2015.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:6277E916

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2014 – CONTRATO Nº 036/2013/PMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, torna público o 5º Aditivo ao Contrato nº 036/2013/PMA, referente a Tomada de Preços nº 002/2013/PMA. Contratada: FMC CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.956.067/0001-43, sediada à Travessa 27 de janeiro, nº 22-A, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000. Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Escola com duas salas de aula na comunidade Quilombola do sítio Lage do Carrapicho, zona rural, Alagoinha – PE. Alterações: Prorrogar a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha – PE, 27 de Outubro de 2014.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:3F40850B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Pregão, desta Prefeitura, informa abaixo, o resultado final da licitação, acima identificada.

VENCEDORES:

G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o valor global de R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais); e,

PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ nº 03.935.826/0001-30, vencedora do item nº 03, com o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Alagoinha – PE, 12 de Março de 2015.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:02506D90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2015/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Participaram da licitação supra mencionada:

- ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA – CNPJ nº 02.472.105/0001-79;
- FIORI VEICOLO LTDA – CNPJ nº 35.715.234/0001-08; e,
- G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12.

Tendo tudo transcorrido dentro dos prazos legais, e a licitação sido conduzida de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei 8.666/93, Capitulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123/2006 e, Decreto nº 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, foi declarada vencedora, em razão de Menor Preço por Item a empresa: G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12, vencedora com o valor global de R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão de Pregão.

Alagoinha – PE, 12 de março de 2015.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:85B366AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2015/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Pregão, do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, informa abaixo, o resultado final da licitação, acima identificada.

VENCEDOR:

- G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12, vencedora com o valor global de R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais)

Alagoinha – PE, 12 de Março de 2015.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:68828793

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 008/2015 – CONTRATO Nº 002/2012/PMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, torna público o 8º Aditivo ao Contrato nº 002/2012/PMA, referente a Tomada de Preços nº 001/2012/PMA. Contratada: FMC CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.956.067/0001-43, sediada à Travessa 27 de janeiro, nº 22-A, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000. Objeto: contratação de empresa para execução das Obras de Construção de 02 (duas) Quadras

Poliesportivas Escolares Cobertas. Alteração: Prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.

Alagoinha – PE, 04 de Fevereiro de 2015.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5B3359D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2015/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº. 123/06, e Decreto nº 6.204/07, observadas as alterações, posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais,

RESOLVE,

HOMOLOGAR, o Processo Licitatório, acima identificado, realizado pela Comissão de Pregão, deste Fundo, e que em razão de Menor Preço por Item, apresentou como licitante vencedor: G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12, vencedora com o valor global de R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

O licitante vencedor deverá fornecer, para este Fundo Municipal, o objeto da presente licitação.

Alagoinha – PE, 13 de Março de 2015.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:7C876074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015/PMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº. 123/06, e Decreto nº 6.204/07, observadas as alterações, posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais,

RESOLVE,

HOMOLOGAR, o Processo Licitatório, acima identificado, realizado pela Comissão de Pregão, desta Prefeitura, e que em razão de Menor Preço por Item, apresentou como licitantes vencedores: G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – CNPJ nº 10.675.197/0001-12, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o valor global de R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais); e, PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ nº 03.935.826/0001-30, vencedora do item nº 03, com o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Os licitantes vencedores deverão fornecer, para esta Prefeitura, o objeto da presente licitação.

Alagoinha – PE, 13 de Março de 2015.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:DB2B2E9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015/EDUC

A Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha – PE, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, realizará no dia 15/04/2015 às 09:30h no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação à Rua Frei João, 143, Centro, Alagoinha – PE, a abertura da Chamada Pública nº 001/2015. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados devem apresentar se neste dia com a documentação exigida e projeto de venda, conforme resolução mencionada. Dentre os produtos, objeto da Chamada Pública estão: alho, banana prata, batata inglesa, cebola branca, cenoura, coentro, chuchu, macaxeira, ovo caipira, pimentão verde, polpa de fruta. A aquisição dos gêneros será formalizada por meio de contrato. Maiores informações no mesmo endereço, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone/fax: 87.3839.1247.

Alagoinha - PE, 12 de Março de 2015.

MARILUCE ALVES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F030A594

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2015 PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

NAUREZA: SERVIÇOS
OBJETO: contratação de empresa para locação de softwares, contábil, de recursos humanos e manutenção do portal da transparência pertencente à Câmara Municipal de Araripina, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referencia, anexo I as este Edital. Valor Total Estimado, R$ 41.199,96 (quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) Apresentação das propostas/habilitação: **26 de março de 2015 às 09h:00min**: MAIORES INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Araripina, rua Josafá Soares, SN, (87)38731435, na sala da CPL ou pelo e-mail licitacao@camaradeararipina.com.br de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Araripina, 12 de março de 2015

LUIZ ANTONIO DELMONDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:B290163C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2015 PREGÃO PRESENCIAL 003/2015

NATUREZA: SERVIÇOS
OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil/Gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referencia, anexo I as este Edital. Valor Máximo Estimado, R$ 69.399,96 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) Apresentação das propostas/habilitação: **27 de março às 09h:00min**: MAIORES INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de

Araripina, rua Josafá Soares, SN, (87)38731435, na sala da CPL ou pelo e-mail licitacao@camaradeararipina.com.br de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Araripina, 12 de março de 2015

LUIZ ANTONIO DELMONDES
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:2C90339B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2015

Processo Licitatório Nº: 061/2014
Modalidade/Nº: Concorrência N°. 04/2014
Objeto Nat.: Prestação de Serviço
Objeto Descr.: **contratação de uma empresa para prestação de serviços de limpeza urbana do Município, de acordo projeto básico, conforme anexo I do presente edital.**
Contrato nº: 06/2015
Contratado: **MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.238.141/0001-96**
Valor Contratado: **R$ 4.415.328,74 (quatro milhões quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)**
Prazo: 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da ordem de serviço, podendo o mesmo ser prorrogado nos termo do art. 57, II da Lei 8.666/93.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças, situada no 1º Andar do edificio Sede da Prefeitura Municipal de Araripina na Rua Coelho Rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 09 de MARÇO de 2015.

ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE
Secretária de Finanças

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:285D0DC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a **contratação de atrações musical para Festividade alusiva Emancipação Política de Betânia - PE**, para a atrações musical: **FORROZÃO DAS ANTIGAS** , através da empresa MAGAZINE EVENTOS LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ 10.629.556/0001-03, localizada na Rua Tv Esc. Paulino Santiago, N° 24,Poco, Maceió/AL, com o valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); fundamentado no o art. 25, inc.III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993e alterações posteriores.

ELVYS DANILO VAZ DE ARAÚJO
Face o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e se encontrando o Processo de Licitação, na modalidade de Inexigibilidade regularmente instruído na forma da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores, **RATIFICO** a inexigibilidade para a atração musical: **FORROZÃO DAS ANTIGAS**, através da empresa MAGAZINE EVENTOS LTDA – ME **,** inscrita no CNPJ 10.629.556/0001-03, localizada à Rua Tv Esc. Paulino Santiago, N° 24,Poco, Maceió/AL, com o valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); para que produza os seus efeitos jurídicos.

Betânia, 12 de março de 2015.

EUGENIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita

Publique-se na forma da Lei.

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:A75E6ABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2015
OBJETO NAT.: Serviço de Engenharia
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.314.116,29 (Um milhão trezentos e quatorze mil cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos).
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015 - OBJETO: Recapeamento Asfáltico (C.B.U.Q.) das principais Ruas do centro do Município do Bom Jardim. Data e hora de abertura: 31/03/2015 às 08:00 horas. **Informações** na sala da CPL, sita à Praça 19 de Julho, s/n – Centro, nesta cidade no horário das 07:30 às 12:00 h ou pelo email: cpl.bomjardim@hotmail.com.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:6E02BFD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0003/2015

Licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço às 08:30 horas do dia 26/03/2015, objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios industrializados para produção da merenda escolar servida aos alunos das escolas municipais. Informações: No horário das 08:00 hs às 12:00 horas dos dias úteis, tel. (87) 3850-1156 ou 3850-1281. Brejinho (PE), em 13/02/2015. E-mail: licitacaobrejinhope@outlook.com.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:E1EA64CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0004/2015

Licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço às 10:30 horas do dia 26/03/2015, objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios industrializados para produção da merenda escolar servida aos beneficiários do Programa SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CCA I Centro da Criança e do Adolescente. Informações: No horário das 08:00 hs às 12:00 horas dos dias úteis, tel. (87) 3850-1156 ou 3850-1281. Brejinho (PE), em 13/02/2015. E-mail: licitacaobrejinhope@outlook.com.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:B98AFAA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0071/2015.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **VILMA MARIA DA SILVA NASCIMENTO,** ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2C4EB845

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0077/2015.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr. **VICTOR UGO MARTINS,** ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0A41C1B1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0111/2015.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e no Processo **nº 13.870** datado em **27/02/2015,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Auxiliar de Secretaria, **CYNTHIA MARIA REGIS SIQUEIRA**, matricula **nº 033.144** lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Março de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0564E78F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0112/2015.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e no Processo **nº 13.873** datado em **03/03/2015,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Técnica em Enfermagem, **ALEXSANDRA MERE BARBOSA DA SILVA**, matricula **nº 031.818** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de Março de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Março de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:27B8DAB6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0113/2015.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e na **CI nº 0355 de 02/03/2015**, reinterando a **CI nº 0008 de 05/01/2015,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Médica Endocrinologista, **WILCA CAVALCANTE RENOVATO**, matricula **nº 030.325** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de Março de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Março de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:28309F72

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0104/2015.

Coloca à disposição a servidora, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no art. 38 da Lei Estadual 6.123,

RESOLVE:

ART 1º COLOCA à disposição do Poder Judiciário Federal/Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - **TRE**, a servidora **MARIA DO ROSÁRIO VERA CRUZ DE SIQUEIRA**, mat. **032.040,** com ônus para o órgão de origem. durante o período de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro 2015.**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos **durante o exercício de 2015.**

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Página 1 de 1.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7DCE697D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMDDCA/2015

Ratifico a Dispensa nº. **001/FMDDCA/2015** – **Objeto**: Locação do imóvel situado na Rua Sete, Setor 02, Enseada dos Corais, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR. **Locador**: MIRTIS MARIA DA SILVA SANTOS. **Endereço**: Vila Nossa Senhora de Fátima, n° 144, Imbiribeira, Recife/PE. **CPF/MF:** 300.602.144-49. **Valor Total:** R$ 33.600,00. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Razão da escolha do fornecedor**: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração pública, com fundamento no que estabelece o Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de março de 2015.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:58E71F5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, através do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, torna público o Pregão Presencial Nº 003/2015 Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica. Julgamento: 25/03/2015. Hora: 10h00min. Local: Galeria Euclides Raimundo, Praça Dom Expedito Lopes, 08 – sala 06, Centro – Cachoeirinha-PE, outras informações pelo Fone/FAX (081) 3742-1413, aonde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame.

Cachoeirinha/PE, 12 de março de 2015

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:5006877A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA/PE, através do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, torna público o Pregão Presencial Nº 001/2015 Objeto: Aquisição de Peixes. Julgamento: 25/03/2015. Hora: 08h00min. Local: Galeria Euclides Raimundo, Praça Dom Expedito Lopes, 08 – sala 06, Centro – Cachoeirinha-PE, outras informações pelo Fone/FAX (081) 3742-1413, aonde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame.

Cachoeirinha/PE, 12 de março de 2015.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:59049A69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO/APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA CONFORME EDITAL.

Convocação de Candidato Classificado/Aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal da Escada conforme Edital.

A Prefeitura Municipal de Escada **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, Classificado no Concurso Público, com provas realizadas em 28.02.2010, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal (Av. Doutor Antônio de Castro, nº 680, Bairro Jaguaribe) fone: (81) 3534-1400 no período de 13/03/2015 à 11/04/2015, no horário de 07:30h as 13:30h.

Classificados/Aprovados	Cargo	Colocação
Clebson Francisco da Silva	Técnico em Contas Públicas	1ª

O candidato convocado deverá, dentro do prazo legal, se apresentar com todos os documentos comprobatórios conforme o Edital.

ATENÇÃO: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, no prazo estabelecido por esta convocação, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo o qual foi classificado no Concurso Público.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mauneri Silveira de Lima
Código Identificador:1ECF5C53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2015-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE**, a servidora efetiva deste município **ZELIA MARIA SILVEIRA NOGUEIRA FERRO,** Matrícula Nº. 7.152, PROFESSOR I - GMI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, permutando com a servidora efetiva **MARIA JOSEILDA LOPES TITICO,** Matrícula Nº. 88058, PROFESSOR II AE, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de março de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:63759F61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2015-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE**, a servidora efetiva deste município **ALINY MARIA ALVES DO NASCIMENTO,** Matrícula Nº. 8.049, PROFESSOR I - GMI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, permutando com a servidora efetiva **TAYSE TENÓRIO DOMINGOS DE OLIVEIRA,** Matrícula Nº. 2009444, PROFESSOR III AB, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de março de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1CDA49C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2015-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Gerente da Divisão de Proteção Social Especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAFAEL NUNES DA SILVA,** portador do CPF: nº. 036.575.144-81, do cargo comissionado de GERENTE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, símbolo (CC3), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o efetivo afastamento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de fevereiro de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E26D1ABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2015-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora de Projetos e Tecnologia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **CARLA FERNANDA SILVA FREIRE,** portadora do CPF: nº. 755.596.414-72, do cargo comissionado de ASSESSOR DE PROJETOS E TECNOLOGIA, símbolo (CC5), lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com o efetivo afastamento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de fevereiro de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FAAC2EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2015-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE**, a servidora efetiva deste município **RITA ROSIELLY DA SILVA SANTOS,** Matrícula Nº. 7.714, PROFESSOR I - GMI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, permutando com o servidor efetivo **ISNAEL PEREIRA DE ARAÚJO FILHO,** Matrícula Nº. 2009452, PROFESSOR III AA, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de março de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E547C89F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2015-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE**, a servidora efetiva deste município **LEIDY CLAUDIA TENORIO,** Matrícula Nº. 7.686, PROFESSOR I - GMI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, permutando com a servidora efetiva **GILMARA DOS SANTOS LEITE,** Matrícula Nº. 2008106, PROFESSOR I AA, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de março de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C2E6CA1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2015-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE**, a servidora efetiva deste município **IRACEMA OLIVEIRA PAES,** Matrícula Nº. 7.735, PROFESSOR I - GMI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, permutando com a servidora efetiva **RAQUEL FAUSTINO RODRIGUES,** Matrícula Nº. 2009454, PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de março de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BBF81B12

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 061/2013 - PMG
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2013 - PMG
Contrato nº 151/2013-CPLC
Locatário: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Locador: ISOLDA FREITAS CABRAL PORTO
CPF/MF: 826.064.124-00
Objeto: Locação de imóvel situado na Rua David Jorge Rodrigues, nº 604, Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Secretaria de Planejamento, neste município.
Obs.: Termo Aditivo para prorrogação de Prazo Contratual.

FERNANDO NUNES DE SOUZA.
Secretário de Planejamento

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BFF6E81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-PMG

O Município de Garanhuns/PE, CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, através da Secretaria de Administração, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 016/2015 - PMG, cujo objeto destina-se a **alienação de imóveis: 1) Imóvel sito à Rua Manoel Borba, nº62, nesta cidade, registrado as fls. 100 do livro 3-AE, sob o numero de ordem 14.713**; **2) Imóvel sito à Rua Dom José, nº. 120 – Santo Antonio, Insc. Municipal 12901 – SQL: 0035.0006.0064**. **ABERTURA: 15/04/2015, às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Edital disponível na CPLC, sito à Rua 13 de maio, s/n Sala 04 - Santo Antônio – Anexo ao Antigo Fórum. Fone (87) 3762-7019.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:830BF3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2015 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE resolve SUSPENDER** para posterior republicação, o **Processo Licitatório nº008/2015,** modalidade Pregão Eletrônico **nº008/2015**, que tem como objeto a **aquisição com instalação de 01 (um) equipamento de Raio-X e 01 (uma) processadora de Raio-X, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, mediante a necessidade de adequações ao Termo de Referência, as quais influenciam diretamente na elaboração das propostas. Cuja abertura e início da disputa se daria respectivamente às 09:00h do dia 12 de Março do corrente (Horário de Brasília). Maiores Informações na Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone (87) 3762-7019.

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6CD625ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, ELABORAR PROJETOS, OPERACIONALIZAR O SISTEMA ELÉTRICO, REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COMO TAMBÉM AS ALTERAÇÕES E EXPANSÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO. Abertura: 26/03/2015 – 10h30min. Maiores informações no horário das 8h às 12h, pelo Fone (87)3837 1185 (Ramal 211), E-mail: cpl@iguaracy.pe.gov.br, ou na sala da CPL, onde o edital estará disponível.

IGUARACY – PE, 12 de março de 2015.

RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA
Presidenta da CPL

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:384CCE07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 009/2015, DE 10 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à viabilizar a construção de quadra esportiva e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1° De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel de propriedade do Espólio do Senhor José Valdevino Torres, localizado às Margens da PE 263, na altura do Conjunto Habitacional Miguel Arraes de Alencar, Zona Urbana do Distrito Sede do Município de Itapetim (PE), medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área, sendo parte do imóvel com Título de Domínio registrado no Cartório Único de Notas, Registro Públicos e Protestos da Comarca de Itapetim (PE), às fls. 63v./64 do Livro 3-F, sob o n.º. 1.990, conforme anexos do Laudo de Avaliação objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0003/2015.

Parágrafo Único: Para fins de prévia e justa indenização atribui-se ao imóvel descrito no *caput* o valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 2° O imóveis descrito no artigo anterior, destinam-se a viabilização da construção e instalação de uma quadra esportiva coberta.

Art. 3º Fica a Assessoria Jurídica do Município, na pessoa do Advogado Emerson Dario Correia Lima (CPF n.º. 826.315.224-00; OAB PB 9434) autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-a o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARQUIMEDES MAGNO MACHADO NUNES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B347D6BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 09/2015, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

A Prefeitura Municipal de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 09/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 07/2015, cujo objeto é contratação de empresa para locação de tratores e execução dos serviços de aração de terra dos agricultores de pequeno porte na Área Rural deste Município, utilizando 1.500 (um mil e quinhentas) horas, com tratores de pneus, tração 4x2, com grade aradora tipo niveladora contendo 24 discos, Empresas vencedoras e inabilitadas, BRISA AUTO LOCAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 11.447.604/0001-05, ROMA EMPREENDIMENTOS, CNPJ n°

09.435.323/0001-82 e OSASCO LOCADORA, CNPJ n° 04.361.310/0002-73. Conforme ATA em anexo. Diante de todo o exposto, o Pregoeiro Juntamente com sua Equipe de Apoio conclui o processo como fracassado.

Jucati, 12 de março de 2015.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A2D26227

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2015

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contrato referente ao Processo Licitatório n° 06/2015 na modalidade Pregão Presencial nº. 04/2015, cujo objeto é o Fornecimento parcelado de Frutas e Verduras para atender as necessidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino deste Município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa: J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME, CNPJ n° 17.020.352/0001-01, com um valor global de R$ 258.861,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e um reias). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 59/2015. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 12 de março de 2015.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:7C47BA22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 04/2015

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório, n° 04/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2015, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios cujos mesmos destinados a Merenda Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino deste Município. Empresas vencedoras, habilitadas e adjudicadas: WJR Comercial LTDA – ME, CNPJ N° 17.327.548/0001-43, com um valor global de R$ R$ 199.397,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e noventa e sete reais), Alimentos S Ferreira Ltda – EPP, CNPJ n° 04.541.507/0001-03, com um valor global de R$ 40.705,00 (quarenta mil setecentos e cinco reais) e JC Comercio de Alimentos Ltda – ME, CNPJ n° 02.141.363/0001-72, com um valor global de R$ 83.782,75 (oitenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos nº 44/2015, 55/2015, 56/2015 e 57/2015. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 12 de março de 2015.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:597E3AB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

De acordo com o que dispõe o Inciso II, do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93,O MUNICIPIO DE MACAPARANA, torna público a prorrogação de prazo contratual por mais um período de 12(doze) meses:**01) Empresa:** V&V Assessoria e consultoria Administrativa Llta,CNPJ Nº 12.082.123/0001-06, 2º termo aditivo conforme processo nº 44/2013 – pregão nº 11/2013, contrato nº 82/2013, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto:** Contratação de Assessória Técnica para acompanhamento e gerenciamentos de convênios junto aos órgãos dos governos federal e /ou estadual e operacionalização dos convênios cadastrados nos sistemas SICONV e SIMEC. **02) Empresa :** Saulo J. de Moura Borba-ME, CNPJ Nº 02.040.219/0001-40, 1º termo aditivo conforme Processo nº 37/2014 – Pregão nº09/2014, contrato nº 91/2014, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 201, **objeto:**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Acesso Rápido a Internet, para Atender as Necessidades do Município de Macaparana.**03) Empresa:** Systema Informática Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 02.472.202/0001-61 1º termo aditivo conforme Processo nº 03/2014 – Pregão 01/2014, contratos nº 04/2014 e 05/2014, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto :** Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de solfware voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do (s) sistema(s) para incluir suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais para o Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal da Ação Social.**04) Empresa:** Systema Informática Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 02.472.202/0001-61, 1º termo aditivo conforme Processo nº 28/2014 – Pregão 06/2014, contratos nº 64/2014 e 69/2014, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto :** Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de solfware voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do (s) sistema(s) para incluir suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais para os setores: Contabilidade, Recursos Humanos, Tributação, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Macaparana e Fundo de Previdência da Prefeitura Municipal de Macaparana.**05) Empresa:** Vigolvino Advogados Associados & Consultoria Jurídica, CNPJ Nº 17.878.545/0001-06, 2º termo aditivo conforme Processo nº 40/2013 – Inexigibilidade Nº 10/2013, contrato nº 77/2013, **objeto:** Contratação de empresa constada mente de notória especializada para prestação de serviços advocatícios. **(06)** Roberto Coutinho de Morais, CPF nº 183.509.414-72,1º termo aditivo conforme Processo Nº 52/2014 – Carta Convite Nº 15/2014, contrato Nº 105/2014, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto:**Locação de 01(um) veiculo tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de 5.10 toneladas, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura. **07)** Clediomar José Mendes Júnior, CPF Nº 038.865.924-64, 2º termo aditivo conforme Processo Nº 01/2013 – Carta Convite Nº 01/2013, vigência 02 de janeiro a 31 de julho de 2015, contrato Nº 01/2013, **objeto:**Contratação de advogado para prestar serviços de Assessoria Judiciária as pessoas carentes deste município. **08)Empresa:** Marconi oliveira Urquiza – ME, CNPJ Nº 13.390.785/0001-06, 1º termo aditivo conforme Processo Nº 01/2014 – Carta convite Nº 01/2014, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, contrato nº 01/2014, **objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Manutenção de Micro Computadores e periféricos, suporte e gerenciamento de rede para atender as necessidades do fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Macaparana, 30 de dezembro de 2014.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:B67AB93B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2013 – CONVITE Nº 08/2013

Objeto: De acordo com o que dispõe o Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo contratual, expirado em 31/12/2013, por mais um prazo de 01(um) mês, que passa a vigorar em 02/01/2015 a 31/01/2015, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria ao FUNPREMAC (Fundo Previdenciário do Município de Macaparana), O Sr. Terson Paulino Lyra e Silva, portador do CPF: nº 434.610.184-49 e OAB/PE Nº 25054.

Macaparana, 30 de dezembro de 2014.

GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:C19C53E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O MUNICIPIO DE MACAPARANA, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO a prorrogado do prazo contratual, expirado em 31/12/2014 por um prazo de 12 (doze) meses, que passa a vigorar em 02/01/2015 a 31/12/2015. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POÇOS ARTESIANOS, AÇUDE E TERRENOS, para atender as necessidades deste município, Conforme os processos a seguir: 01 - Processo Nº 03/2014 – Dispensa Nº 02/2014, **LOCADORES: 01)** Antônio Cavalcanti de Arruda, CPF nº 010.487.674-34, contrato nº 05/2014**–02)**Antônio Medeiros Coutinho, CPF nº 319.553.804-06, contrato nº 06/2014 –**03)**Cláudia Cristina da Silva, CPF: nº 064.385.074-07, contrato nº 07/2014 – **04)** Emília Correia de Lima, CPF: nº 381.033.544-49, contrato nº 08/2014 – **05**) José Severino Gomes da Silva. CPF: nº 425.346.077-15, contrato nº 09/2014 – **06)** José Borges da Silva, CPF: nº 197.599.674-72, contrato nº 10/2014 – **07)** José Josivaldo de França Pereira, CPF: nº 048.186.494-65, contrato nº 11/2014 – **08)**José Lourenço de Morais Cavalcanti, CPF: n° 024.861.264-64 – contrato nº 12/2014 – **09)** Juliana Karla de oliveira, CPF: nº 045.474.564-88, contrato nº 13/2014 – **10)**Renata Morais, CPF: nº 071.614.874-98, contrato nº 14/2014 – **11)** Regina Maria Arruda de Araújo, CPF: nº 085.066.394-68, contrato nº 15/2014 – **12)**Ana Flávia Pereira do Nascimento, CPF: nº068.702.244-47, contrato nº 16/2014 – **13)** José Felismino da Silva, CPF: nº 014.607.654-00, contrato nº 17/2014 – **14)**Margareth Verônica Guedes Cavalcanti, CPF: nº 769.320.794-53, contrato nº 21/2014 – **15)**Manoel Valmir Figueiredo, CPF: nº 040.064.144-55, contrato nº 22/2014 – **16)**Roberto Coutinho de Morais, CPF: nº 183.509.414-72, contrato nº 23/2014 – **17)**Paulo Tavares Maciel, CPF: 422.028.254-87, contrato nº 24/2014 – **18)** Severino Gomes da Silva, CPF: Nº 292.211.884-34, contrato nº 26/2014 – **19)**José Severino de Lima, CPF: Nº 270.337.247-72, contrato nº 27/2014 – **20)**Adalberto Albuquerque Fonseca Junior, CPF: 038.490.374-60, contrato nº 28/2014. **02 - PROCESSO Nº 06/2014 – DISPENSA Nº 03/2014.** Locadora: Maria Verônica Mendes Basto da Silva, CPF: 252.873.204-00 contrato nº 32/2014. **03 - PROCESSO Nº 09/2014 – DISPENSA Nº 04/2014.** Locador: Severino Carlos da Silva, CPF: 334.210.134-20 - contrato nº 18/2014. 04 - **PROCESSO Nº 26/2014 – DISPENSA Nº 05/2014.** Locador: Andrio de Albuquerque Cavalcanti, CPF: 034.738.884-19 - contrato nº 46/2014 e Ivan Paulinho da Silva, CPF: nº 042.090.585-75 – contrato nº 47/2014. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato de locação ora aditado, que não colidiram com as disposições do presente termo aditivos.

Macaparana, 31 de dezembro de 2014.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:3B204338

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96A/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2013 – CONVITE Nº 13/2013

Objeto: De acordo com o que dispõe o Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo contratual, expirado em 31/12/2013 por mais um prazo de 12(doze) meses, que passa a vigorar em 02/01/2015 a 31/12/2015, para prestação de serviços contábeis para atender ao FUNPREMAC (Fundo Previdenciário do Município de Macaparana). A Sr.ª ILDA HIPOLITO DE MEDEIROS, portador do CPF nº 398.521.804-87 e CRC nº 020632/0-PE.

Macaparana, 31 de dezembro de 2014.

GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:B40719E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2015 – PROCESSO Nº10/2015. OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores novos, de fabricação nacional, pertencentes à linha de montagem, destinados a frota de veículos da Administração Pública Municipal de Macaparana, para o exercício de 2015, em conformidade com as especificações dos produtos e demais condições constantes do Termo de Referência (anexo I), do Edital. **Empresas Vencedoras: PANTERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ/MF nº20.431.093/0001-16,** nos itens e respectivos valores: **02- valor R$466,97; 06- valor R$811,97; 08- valor R$1.029,97; 09- valor R$1.285,97; 12- valor R$197,97; 14- valor R$1.747,97; 15- valor R$1.309,97; 16- valor R$4.391,97; 19- valor R$2.145,97; 20- valor R$832,97 e 21- valor R$508,97,** perfazendo o valor total de **R$81.505,04 (oitenta e um mil, quinhentos e cinco reais e quatro centavos)** e a Empresa **ALINE ROBERTA DA SILVA PAPELARIA-EPP**, **CNPJ/MF nº18.300.337/0001-80,** nos itens e respectivos valores: **01- valor R$689,00; 03- valor R$522,00; 04- valor R$325,00; 05- valor R$296,00; 07- valor R$936,00; 10- valor R$587,00;11- valor R$296,00; 13- valor R$1.443,00; 17- valor R$92,00; 18- valor R$2.532,00; 22- valor R$61,00; 23- valor R$96,00; 24- valor R$115,00; 25- valor R$24,00; 26- valor R$39,00 e 27- valor R$33,00, perfazendo o total de R$81.864,00 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais),** e em consequência ADJUDICOU o seu objeto em favor das referida empresas, nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17.17.2002,

Macaparana, 12/03/2015.

A) ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:3F9F7BE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos das Leis Federal nº10.520, de 17.07.2002 e 8.666/93 e alterações o **Processo Licitatório nº10/2015**, **Pregão Presencial nº05/2015**. **Objeto:** Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores novos, de fabricação nacional, pertencentes à linha de montagem, destinados a frota de veículos da Administração Pública Municipal de Macaparana, para o exercício de 2015, em conformidade com as especificações dos produtos e demais condições constantes do Termo de Referência (anexo I), do Edital. **Empresas Vencedoras: PANTERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-**

EPP, **CNPJ/MF nº20.431.093/0001-16, no valor total de R$81.505,04 (oitenta e um mil, quinhentos e cinco reais e quatro centavos) e ALINE ROBERTA DA SILVA PAPELARIA-EPP, CNPJ/MF nº18.300.337/0001-80, no valor total de R$81.864,00 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais.** Fica de logo convocadas a Empresas Vencedoras para assinatura do Contrato, no prazo previsto no Edital.

Macaparana, 12.03.2015.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:9C939B10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

De acordo com o que dispõe o Inciso II, do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MACAPARANA, torna pública a prorrogação de prazo contratual por mais um período de 12(doze) meses: **01) Empresa:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda, CNPJ: 01.568.077/0001-25, 4º termo aditivo conforme Processo Nº 01/2013 – inexigibilidade Nº 01/2013, contrato Nº 01/2013, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto:**Prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalar. **02) Empresa:** Systema Informática Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 02.472.202/0001-61, 1º termo aditivo conforme Processo nº 10/2014 – Pregão 06/2014, contrato nº 22/2014, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto :** Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de solfware voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do (s) sistema(s) para incluir suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais para o Fundo Municipal de Saúde. **03: Empresa:** R.M. Diagnósticos ltda– EPP,CNPJ: 10.840.479/0001-28, 2º termo aditivo conforme Processo Nº 14/2013 chamada pública nº 01 /2013, contrato nº 20/2013, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto:**Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Realização de Exames de Mamografia Móvel Digital para atender as necessidades da Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti. **04:** Locadores: Getúlio Cavalcanti de Morais, CPF Nº 013.878.984-34, contrato Nº 06/2014 e Roberto Coutinho de Morais, CPF Nº 183.509.414-72, contrato nº 03/2014, 1º termo aditivo conforme Processo nº 02/2014 – Dispensa Nº 02/2014, vigência 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, **objeto:** Locação de Imóvel para atender as necessidades do programa saúde da família e secretaria municipal de saúde do município.

Macaparana, 30 de dezembro de 2014.

ANDRESSA RÉGIS M. SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:35BC4AF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 04/2015 – Modalidade **CONVITE nº. 01/2015,** Contratado: MARQUES CONSULT LTDA - ME, inscrita no CNPJ: nº. **01.945.192/0001-71,** com sede na Rua: Antônio Fernandes Salsa, 345 **–** Limoeiro – PE **Objeto: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, Alocação de Sistemas de Informática e Suporte Técnico em Processamento de Dados. Contrato Nº 03/2015,** valor global **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

Macaparana, 19 de fevereiro de 2015.

ANDRESSA RÉGIS M. SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:50180890

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 130.000,00 na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial e crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art. 8º, da Lei nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais á 12 de fevereiro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FLHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
4001 - Secretaria de Finanças e Administração			
Programa	401 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	130.000,00
Projeto/Atividade	2.208 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Total			130.000,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
4001 - Secretaria de Finanças e Administração			
Programa	401 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	130.000,00
Projeto/Atividade	2.208 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE		
Total			130.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:6E5A8652

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005 DE 02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 32.249,81 na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial e crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art. 8º, da Lei nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 32.249,81 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais oitenta e um centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais á 02 de março de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FLHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
8001. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.			
Programa	801 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1	32.249,81
Projeto/Atividade	2.84 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Total			32.249,81
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
8001. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.			
Programa	801 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1	32.249,81
Projeto/Atividade	2.84 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
Despesa	3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
Total			32.249,81

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:C6D271E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL NO 05/2015 - COSPS

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2015
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CANDIDATOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL – LEGADO ESPORTIVO E DE LAZER NAS CIDADES-SEDE DA COPA DO MUNDO E REGIÕES METROPOLITANAS (PELC) E NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE OLINDA

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SELEÇÕES PÚBLICAS SIMPLIFICADAS, por determinação da Comissão de Controle Interno do Município de Olinda, vem comunicar que, até posterior deliberação, a Seleção Pública Simplificada nº 02/2015 está suspensa por prazo indeterminado.

Olinda, 10 de março de 2015.

RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES
Presidente

GISELA DOS SANTOS PIRES

ISA DOS SANTOS FEITOSA

TAINÁ VALLE PINHEIRO

ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO

ALEXSANDRA MARIA LOURENÇO GOUVEIA

MISAEL MALAQUIAS DA SILVA

ANIZIO CARLOS DA SILVA FILHO

ÁUREA PATRÍCIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:D2008AFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015 – A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação após análise e julgamento da proposta apresentada pela única licitante habilitada no Processo Licitatório, torna público o resultado do Julgamento de Proposta referente ao Certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Muros de Arrimo no Bairro de Chã de Pinheiro, no Município de Paudalho. Empresa declarada Vencedora: **CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.279.603/0001-13**, pelo Valor Global de R$ **101.281,71 (Cento e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**. Fica aberto desde já o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para recurso, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, poderá ser adjudicado/homologado o presente resultado pela autoridade competente.

Paudalho, 12 de março de 2015.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:C5BFC35B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

PROCESSO Nº 010/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Certame em epígrafe foi declarado **FRACASSADO**, em virtude das Licitantes que compareceram a Sessão terem sido declaradas **INABILITADAS**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas no Bairro de Santa Tereza, no Município de Paudalho**.

Paudalho, 12 de março de 2015.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:A64EB18E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 079/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: AILTON JOÃO DA SILVA –CPF N°446.451.474-04
OBJETO: FUNÇÕES DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (COORDENADOR DE EQUIPE SEGURANÇA – NÃO ARMADA - PALCO).
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$950,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:7416A022

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 021/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: CICERO DOS SANTOS – CPF Nº 076.983.754-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:6E45F90F

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 020/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: REBECA CABRAL DA SILVA OLIVEIRA – CPF N°107.770.956-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:E68EA516

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 019/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO – CPF N°286.416.474-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:E710BE05

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 018/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: LAURINDO BEZERRA DA SILVA – CPF N°593.693.375-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:03B2271A

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 017/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: NÚBIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES – CPF N°077.529.424-13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:376B2C07

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 016/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: FERNANDO DO NASCIMENTO FILHO – CPF N°016.349.964-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:B2D9D31E

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: MAURÍCIO NOGUEIRA DE ANDRADE – CPF N°027.038.184-83
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:6B205139

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 014/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: CRISTIANO APOLINÁRIO DA SILVA – CPF N° 071.411.024-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:CDE72780

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 013/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: JULIAN JACKSON PONTES DE SÁ – CPF N°057.804.994-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
MODALIDADE: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DO CARNAVAL 2015 – SEC. DE DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
VALOR: R$250,00
VIGÊNCIA: ATÉ 17 FEVEREIRO DE 2015
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:E4B88C8F

PREFEITURA
PORTARIA N° 155/2015

O Prefeito do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a solicitação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial contida no Ofício nº 210/2015/CGEP/GAGP/DIR/SEPLAN/SEPPIR-PR de 11 de março de 2015;
Considerando a Portaria de exoneração nº 91, de 05 de março de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
Considerando a Portaria de nomeação nº 460/2015, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

R E S O L V E:
Art. 1º - CEDER, colocando à disposição da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com ônus para o Órgão de Origem, mediante ressarcimento por parte do órgão Cessionário, no período de 04 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a servidora:

NOME	MATRÍCULA
Givânia Maria da Silva	101710

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 04 de março de 2015.

Art. 3º - Fica Revogada a Portaria nº 041/2015 de 10 de fevereiro de 2015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2015.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:4BE8BAFB

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, comunica abertura do Processo Licitatório Nº 053/2015 – Pregão Presencial Nº 018/2015. Objeto: Contratação de terceiros pessoa física ou jurídica para Grafitagem (letreiro/pintura) nas Escolas Municipais João XXIII, Dr. Severino Alves de Sá e Letícia Roza, com material incluso na execução. Natureza do objeto: Serviço. Data de Abertura: 26/03/2015 às 08 horas (tolerância máxima de 10 minutos). Valor máximo aceitável: 10.954,90 (dez mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h00 as 13h00 - Fone/fax (87) 3871-7070 ramal 237 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 12 de março de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:03F20230

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 054/2015 – Pregão Presencial n° 019/2015. Objeto: Contratação dos serviços de terceiros Pessoa Jurídica, para confecção e instalação de cortinas em tecido blecaute para a creche Letícia de Alencar Roza e Dantas. Natureza do Objeto: Serviços. Data de Abertura: 26/03/2015 às 10:00hs. Valor máximo aceitável: 9.365,43. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 12 de Março de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:67D1DB87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de Inexigibilidade: Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, em favor da empresa CARLOS ERBE DA SILVA ME, com sede na Av José Lopes de Siqueira, 511 Centro - Jataúba-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.447.020/0001-78, referente à contratação da banda: **VILÕES DO FORRÓ**, por ocasião da Festividade de Tapiraim no Município de São Caetano. Com fundamento no art. 25, III da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

São Caetano/PE, 12 de março de 2015

JOSÉ DA SILVA NEVES FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Rafaelly Bezerra
Código Identificador:3C163249

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2015

ERRATA: Na publicação do dia 06 de Março de 2015, referente ao Aviso de Licitação 00012/2015, Processo Administrativo 30029/2015, onde lê-se: "*às 10h00min do dia 19 de Março de 2015*". Leia-se: "*às 10h00min do dia 23 de Março de 2015*". Informações: no horário das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (87) 38441088. Email: se_adm@saojosedoegito.pe.gov.br

São José do Egito - PE, 12 de Março de 2015

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:8120FA7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.455/2015 - DISPÕE SOBRE AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre as Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas à eficiência, economicidade e universalização na prestação de serviços do Município e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Na contratação de Parceria Público-Privada serão observadas as seguintes diretrizes:

• eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

• a sustentabilidade da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

• eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e modernização e ampliação da infraestrutura com adoção de parâmetros de performance de cada empreendimento;

• sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas dos projetos de parceria;

• respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

• indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de São Lourenço da Mata;

• transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;

• universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

• responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

• responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;

• qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

• participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;

• a repartição objetiva e eficiente de riscos, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, cujo respeito implica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 3º A PPP será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos, e como contrapartida a definição dos padrões mínimos estabelecidos para a manutenção da parceria.

Parágrafo Único - A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º Considera-se Parceria Público-Privada (PPP) o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado pela a Administração Pública Municipal para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao partícipe privado, sendo este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, a partir dos padrões de qualidade estabelecidos no contrato de concessão, observando além das diretrizes estabelecidas na legislação federal, e das disposições contidas no nesta Lei, as seguintes diretrizes:

• eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

• qualidade e continuidade na prestação de serviços;

• repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;

• sustentabilidade econômica do projetoremuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

§ 1º O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

§ 2º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, caracterizando-se por ser o ajuste celebrado pela Administração Pública para a delegação da execução de um serviço público, precedida ou não de obra pública, mediante tarifa paga pelo usuário, acrescida de contraprestação paga pelo parceiro público ao parceiro privado, com ou sem aporte inicial.

§ 3º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, podendo, ainda, haver a cobrança de preço público.

§ 4º Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, bem como a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas de obras civis, bem como não será considerada parceria público-privada a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.

Art. 5º - As concessões administrativas regem-se por esta Lei, pela Lei Federal nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, pela Lei Federal nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º As concessões comuns continuam regidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Art. 6º Podem ser objeto das parcerias público-privadas:

• a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública;

• a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

• a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

• a exploração de bem público;

• a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;

• a exploração de serviços complementares ou acessórios, incluindo suas receitas, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§ 1º - Os contratos de PPP`s não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas que ocorrerá quando da estruturação do projeto e na fiscalização do cumprimento do contrato

§ 2º - Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente, impondo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato nas hipóteses previstas legalmente.

Art. 7º - As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Município autorizado a realizar projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa e outros tipos de parceria, com a fixação dos respectivos termos nos correspondentes instrumentos convocatórios de licitação, nos seguintes setores:

• educação, cultura, saúde e assistência social;

• transporte público, independentemente do modal;
• vias, pontes, viadutos e túneis;

• terminais de passageiros e plataformas logísticas;

• saneamento básico, inclusive destino final dos resíduos;

• atividades e projetos voltados para a acessibilidade e pessoas com deficiência;

• ciência, pesquisa e tecnologia;

• agricultura urbana e rural;

energia;

• habitação;

• urbanização e meio ambiente;

• esporte, lazer e turismo;

• infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública;

• infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;

• dutos comuns;

• parques, praças ou outros espaços públicos de convivência; XVII – indústria e comércio; e

• assuntos e serviços de interesse local.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar projetos de parcerias em outros setores, definidos mediante Decreto.

Art. 8º - Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

• efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

• estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

• a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

• vantajosidade econômica e operacional da proposta para o Município de São Lourenço da Mata e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

• conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, em que se demonstre o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e

• valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais municipais de São Lourenço da Mata;

• que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1 º do art. 4 º da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

• observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos art. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato, nos termos do art. 25 da Lei Federal 11.079, de 31 de dezembro de 2004;

• elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

• declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na Lei orçamentária anual;

• estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes e identificação da fonte desses recursos, para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

• previsão do objeto no plano plurianual em vigor;

• submissão dos projetos à consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

• licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental e urbanístico do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato ou da concessão exigir, constando como exigência mínima o termo de referência para elaboração do EIA-RIMA aprovado pelo órgão ambiental competente para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Parágrafo Único. A comprovação referida dos incisos VI e VII do caput conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º - É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

• cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

• cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;

• que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública; ou

• a prestação de serviços cuja remuneração não esteja vinculada ao atingimento de metas e resultados;

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Art. 10 A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 11 O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os art. 18, 19 e 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

• exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

• como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor constitua Sociedade de Propósito Específico - SPE para implantar ou gerir seu objeto;

• o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato; e

• em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, buscando favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 12 O certame para a contratação de Parcerias Público-Privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

• o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

• o julgamento poderá adotar como critérios, além do menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, e daqueles previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente de outorga pela concessão;

a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nas alíneas a, b e g;

melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;

melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas;

menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

melhor proposta em razão da combinação do critério do inciso VII com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

melhor proposta em razão da combinação dos critérios de melhor técnica com menor valor de contraprestação;

melhor proposta em razão de menor valor de aporte público isoladamente ou em combinação alternativa com os critérios de melhor técnica e menor contraprestação a ser paga pela Administração Pública.

• o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

propostas escritas em envelopes lacrados; ou propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

• o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III deste artigo:

os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 13 O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO V
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 14 Antes da celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no

parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A Sociedade de Propósito Específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país, ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e as prescrições legais específicas de regência da SPE.

§ 3º A Sociedade de Propósito Específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 6º A Sociedade de Propósito Especifico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§ 7º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 15 Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização e remuneração do capital investido;

as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retomado ao contratado em função de investimento realizado;

a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização, bem como a central de atendimento aos usuários;

o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

a periodicidade e os mecanismos de revisão para:

manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da parceria;

as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais e os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

a submissão à fiscalização do poder público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive registros contábeis;

a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

as hipóteses de encampação

§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VII deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do Projeto de Parceria.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 4º Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 5º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou

complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 6º Quando o objeto da parceria público-privada abranger áreas fora dos limites do Município de São Lourenço da Mata, o Poder Executivo Municipal solicitará ao Poder Executivo abrangido e, se for o caso, ao Poder Executivo Estadual, a participação para que se possa cumprir o objetivo descrito no parágrafo anterior.

Art. 16 A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo Único - É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Art. 17 Os contratos poderão prever adicionalmente:

os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, a ser realizada em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato;

A caducidade da concessão na hipótese de transferência da integralidade ou do controle das ações da concessionária sem prévia anuência do poder concedente. Para fins de obtenção da anuência, o pretendente deverá:

atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

O contrato deve estabelecer as condições para que o poder concedente autorize a transferência do controle da concessionária para seus financiadores, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade contratual;

O poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos;

A assunção do controle autorizada não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante o poder concedente, não figurando os financiadores como sucessores dos acionistas anteriores ou responsáveis por atos por eles praticados;

A assunção do controle autorizada implicará contratação pelo financiador de empresa ou consórcio que detenha a devida qualificação técnico-econômica para a execução do contrato, caso, excepcionalmente, a concessionária não demonstre tal qualificação;

A assunção do controle autorizada também poderá ocorrer nos casos de inadimplemento do contrato de financiamento ou descumprimento do contrato de concessão, restando o financiador e o poder concedente obrigados a se informar mutuamente sobre o comportamento da concessionária.

§ 1º O direito dos financiadores, previsto no inciso II deste artigo, limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

§ 2º Na hipótese de arbitragem, prevista no inciso III, os árbitros serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 3º A arbitragem, prevista no inciso III, terá lugar no Município de São Lourenço da Mata, capital do Estado de Pernambuco, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS PRIVADOS

Art. 18 São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

a submissão a controle estatal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato;

demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

Art. 19 - Para contratar com a Administração Pública o parceiro privado ainda

obriga-se a demonstrar e comprovar capacidade técnica, econômica e financeira, para a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

tarifa cobrada dos usuários;

contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

recursos do Tesouro Municipal, aporte público inicial ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

cessão de créditos não tributários;

transferência de bens móveis e imóveis, na forma da Lei;

títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

outorga de direitos em face da Administração Pública;

outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

outros meios admitidos em Lei.

§ 1º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, em conformidade com as metas e padrões de qualidade definidos no contrato, e se dará, obrigatoriamente, a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º A Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º Desde que haja previsão expressa no contrato de Parceria Público-Privada, o Município de São Lourenço da Mata poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas

ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato quando o contratado anuir.

§ 4º O pagamento a que se refere ao § 3º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 5º A remuneração de que trata o § 1º deste artigo poderá ser vinculada a disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada, nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela Administração Pública.

§ 6º Para a consecução do previsto no parágrafo anterior, o parceiro privado obriga-se a fornecer o completo acesso aos dados e informes, inclusive para quaisquer revisões contratuais.

§ 7º Compete às Secretarias Municipais, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§ 8º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos da legislação específica.

§ 9º O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 8º poderá ser excluído da determinação:

do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e

da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 10 A parcela excluída nos termos do § 3º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na proporção em que o custo para a construção ou aquisição de bens a que se refere o § 2º for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 11 O aporte de recursos de que trata o § 8o, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

Art. 21 As parcerias público-privadas, para fins desta Lei, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 22 O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro público-privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS

Art. 23 As obrigações contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

• vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;

• contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; III - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

• atribuição ao parceiro privado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do parceiro público em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos;

• garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

• garantia prestada por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade;

• repasse de garantias do Governo Federal mediante convênios, protocolos ou outros contratos administrativos, advindos de Programas de Incentivo ao desenvolvimento de atividades prioritárias, visando o melhoramento no atendimento e universalização dos serviços públicos;

• outros mecanismos admitidos em Lei.

§ 1º Além das garantias referidas no “caput” deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública,

diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no parágrafo anterior se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

Art. 24 Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, fica o Município autorizado a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de incentivo às Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A integralização de recursos em Fundo Fiduciário poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:

• dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;

• transferência de ativos não financeiros;

• transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei; e

• outras formas previstas na legislação.

§ 2º A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município.

Art. 25 O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei para a instituição de Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações

pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

§ 1º Para implementação do disposto no caput o Poder Executivo, mediante decreto, poderá:

• alocar bens, direitos e créditos do Município de São Lourenço da Mata como aporte para o Fundo Garantidor;

• transferir dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais em favor do Fundo de que trata o caput deste artigo, respeitadas as limitações legais para capitalização do Fundo Garantidor.

§ 2º O Poder Executivo poderá cometer, mediante lei específica, à sociedade de economia mista, empresa pública ou qualquer entidade da administração pública direta ou indireta habilitada para tanto a competência de gerir o Fundo Garantidor de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO X
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 26 Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, cuja composição e designação será definida por decreto do Prefeito.

§ 1º A Presidência e a Vice Presidência do Comitê Gestor serão exercidas pelos Secretários Municipais indicados no referido Decreto.

§ 2º Cada membro terá um suplente correlato e indicado no momento da indicação do titular.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voto, os titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

• exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

• valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º Compete ao Comitê Gestor:

• deliberar sobre o Programa Municipal de PPP e a abertura de procedimento licitatório dos projetos dele decorrentes;

• deliberar sobre Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), na forma da regulamentação municipal;

• acompanhar permanentemente a execução de projetos de parcerias, sem prejuízo da gestão e fiscalização contratual do órgão regulador ou entidade equivalente;

• publicar em diário oficial e em portal eletrônico os editais, contratos, legislação e documentos correlatos aos projetos de parceria, inclusive os relativos ao acompanhamento da sua execução;

• deliberar sobre a utilização de recursos do Fundo Garantidor de PPP ou outros que sirvam de garantias para as parcerias;

• expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

• deliberar sobre a contratação de entidades especializadas em análise e modelagem de projetos e apresentação de respectivas soluções;

• deliberar sobre a estruturação da Unidade de PPP, que coordenará e consolidará a modelagem de projetos, de acordo com as prioridades do Programa Municipal de PPP;

• analisar os contratos de parcerias encaminhados pelos gestores dos contratos
• ao comitê Gestor em relatório semestral sobre a execução do contrato.

§ 8º A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

• da Secretaria de Municipal de Tecnologia, Acesso à Informação e Gestão, sobre o mérito do projeto;

• da Secretaria de Finanças, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento dos limites de que trata o art. 8º, inciso VII desta Lei;

• da Assesoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

§ 9º As Secretarias e as Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

§ 10 O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas é o órgão do Município de São Lourenço da Mata competente para deliberar sobre matérias relativas às Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO XI
DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 27 Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que a caracterizam como prestação de serviços.

Parágrafo Único. Em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de Parcerias Público-Privadas que ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, são considerados despesas de caráter continuado, sendo obrigatórios os procedimentos definidos nos artigos 16 e 17 da referida legislação.

Art. 28 Os projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício.

Art. 29 Os programas e atividades relacionadas com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal encaminhará juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, documento intitulado “Anexo dos Programas de Parcerias

Público-Privadas”, indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo Único - Os valores destinados no Projeto de Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

CAPÍTULO XII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E GESTÃO

Art. 31 Caberá à Secretaria Municipal de Tecnologia, Acesso à Informação e Gestão executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o Conselho Gestor do PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO ANUAL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 32 O Poder Executivo elaborará o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas (PPP), que exporá os objetivos e definirá as ações de governo municipal no âmbito do

Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parceria Público-Privada a serem executados pelo Poder Executivo municipal.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Municipal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 2º Os projetos aprovados pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas integrarão o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

Art. 33 O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Município de São Lourenço da Mata, não pode exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para o exercício, bem como as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes também não poderão exceder a cinco por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º O Município de São Lourenço da Mata, ao contratar empreendimentos por meio de Parcerias Público-Privadas, deverá encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput do artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de São Lourenço da Mata, excluídas as empresas estatais não dependentes.

§ 3º O Poder Executivo, ao decidir contratar empreendimentos por meio de parcerias público-privadas deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, previamente a contratação, os motivos que fundamentaram a decisão do objeto da parceria, a forma especificada da contratação e da remuneração de cada uma dessas parcerias, encaminhadas, posteriormente, cópia do inteiro teor dos contratos.

Art. 35 Os órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa Municipal de Parceria Público-Privada.

Art. 36 Serão aplicáveis, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente.

Art. 37 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 11 de Março de 2015.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE.

Publicado por:
Izabelcardoso da Silva
Código Identificador:5235D2F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO CONVITE Nº 001/2013, QUE ENTRE SIM CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E A PESSOA DE CÍCERO FERREIRA DE LIMA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Aloismar Laerto Freire de Sá, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Cícero Ferreira de Lima,** brasileiro, casado, inscrito no CNPJ/CPF sob o **nº 470.743.614-53**, residente e domiciliado na Rua 05, n° 56, COHAB, na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Convite 001/2013, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 031/2013, firmado em 28 de fevereiro de 2013, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo nº 031/2013 prorrogando por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contido na clausula terceira do instrumento de avença, por motivo de interesse da Administração e da Continuidade dos serviços prestados, a contar da data de assinatura do instrumento de avença.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 23 de fevereiro de 2015

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:0F5FC697

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO CONVITE Nº 006/2013, QUE ENTRE SIM CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E A PESSOA DE MANOEL AMILTON FREIRE DE MENEZES.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Aloismar Laerto Freire de Sá, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado**, Manoel Ailton Freire de Menezes,** brasileiro, solteiro, inscrito no CNPJ/CPF sob o **nº 248.895.124-20**, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves de Andrade, n° 41, Centro, na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Convite 006/2013, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 032/2013, firmado em 11 de março de 2013, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo nº 032/2013 prorrogando por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contido na clausula terceira do instrumento de avença, por motivo de interesse da Administração e da Continuidade dos serviços prestados, a contar da data de assinatura do instrumento de avença.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 09 de março de 2015

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:C8AB9FBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2015

PROCESSO Nº 004/2015 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR (FPS 30), PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Abertura das Propostas: **26/03/2015 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 12 de março de 2015.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:EA212659

